



Título do Documento:

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Código do Documento:

QTN-MTZ-SGI-PO-0506

Revisão:

05

Página:

1/45

Revisão	Data	Descrição Sumária
00	10/12/2015	Emissão Inicial
01	20/09/2016	Adequação atendendo a revisão do Estatuto Social Alinhamento das definições com as demais políticas e procedimentos de <i>Compliance</i> Revisão Geral atendendo diretriz de Controle da Informação Documentada.
02	19/06/2017	Revisão nas definições de Agente Público e Corrupção; revisão na relação de informação documentada retida; revisão nas atividades da área de Compliance e do Comitê de Ética; revisão no título do documento Código de Ética para Código de Conduta Ética; alteração do item 9 do anexo "XX"; revisão no item 5.1.1
03	21/08/2017	Revisão dos documentos de contratação
04	04/03/2024	Revisão geral para atendimento ao Sumário de Diretrizes vigente.
05	22/07/2024	Alteração da logomarca, nome da empresa e dos Códigos de Documentos.

Claudio Hochman

Claudio Hochman (30 de julho de 2024 16:54 ADT) Luiz Felipe Rocha Seabra (31 de julho de 2024 11:19 ADT)

Erika Alves


Erika Alves (1 de agosto de 2024 15:19 ADT)

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	APLICAÇÃO.....	3
3.	ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES.....	3
4.	RESPONSABILIDADES	6
5.	DESCRIÇÃO.....	7
5.1	Regras gerais.....	7
5.2	Classificação dos Terceiros.....	7
5.2.1	GRUPO A.....	7
5.2.2	GRUPO B.....	8
5.2.3	GRUPO C.....	8
5.2.4	GRUPO D.....	9
5.2.5	GRUPO E.....	9
5.3	Processo de Qualificação do Terceiro (<i>Diligência</i>).....	9
5.3.1	Quadro resumo das disposições do processo.....	11
5.3.2	Detalhamento das Etapas do processo.....	11
5.3.3	Orientações Complementares.....	13
5.4	Riscos e Pontos de Atenção.....	13
5.5	Monitoramento.....	14
5.6	Fluxo.....	14
5.6.1	Fluxo inicial Grupos “A”, “B”, “C” e “D”.....	14
5.6.2	Fluxo Grupo “A”.....	15
5.6.3	Fluxo Grupo “B”.....	16
5.6.4	Fluxo Grupo “C”.....	17
5.6.5	Fluxo Grupo “D”.....	18
6.	COMUNICAÇÃO.....	18
7.	SUPERVISÃO.....	18
8.	SANÇÕES.....	19
9.	EXCEÇÕES.....	19
10.	INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO).....	19
11.	REFERÊNCIAS.....	19
12.	ANEXOS.....	19

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes de *Compliance* para classificação, avaliação e contratação de Terceiros para auxiliar nas atividades da Companhia.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os administradores e Colaboradores da Companhia, Subsidiárias e suas Empresas Controladas, prestadores de serviços, Representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer Terceiros que atuem e/ou representem a Companhia, os quais devem observar além desta, as demais políticas do Programa de Compliance da Companhia e implantar ações necessárias para garantir a eficácia e desempenho do referido regramento.

A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil e/ou no exterior. Esta Política também será aplicada nas Empresas Controladas pela Companhia ou nos Consórcios em que ela for líder.

3. ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Agente Público - ¹Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.


Área de Compliance - Órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de *Compliance* da Companhia, notadamente Código de Ética e Políticas de *Compliance*, bem como **por** administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

Autoridade Governamental - ²Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio a fazenda pública tenha contribuído ou contribua com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como

¹ Exemplos: funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de departamentos governamentais (como DNIT, DAEE, etc.), funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de agências reguladoras como ANTT, ANEEL, Artesp etc., políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores etc.), juízes, funcionários de fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros de tribunais de contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

² Exemplos: Ministérios, Secretarias, agências reguladoras, empresas como Petrobras, Banco do Brasil, BNDES, autorizadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, organizações internacionais como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Canais de Denúncia - Meio oficial de comunicação da Companhia disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos por Colaboradores ou Terceiros, operado por empresa independente da Companhia.

Colaborador(es) - Todos os funcionários, estagiários e diretores da Companhia.

Companhia - Quatria Naval S.A.

Compliance - É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Corrupção - É o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações.

Doação - Toda transferência de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio da Companhia para o de outra pessoa física ou jurídica.

Empresa Controlada - Organização na qual a Companhia controla, direta ou indiretamente, a sua gestão, por meio da maioria de votos do conselho, ou por meio de uma maior participação societária.

Entretenimento - São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos.


Legislação Anticorrupção - Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto Federal nº 11.129/2022, e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

Patrocínio - Toda transferência de valores com uma contrapartida do beneficiário, em caráter definitivo, ou a disponibilização de bens móveis ou imóveis da Companhia, sem transferência de propriedade, destinados para projetos desportivos, artísticos, culturais, sociais, educacionais e afins, aí incluída a realização de eventos, tais como conferências, congressos ou feiras.

Pessoa Politicamente Exposta - Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes³, assim como seus representantes, familiares e Colaboradores próximos.

³Tais como ocupantes de cargos políticos, ministros de estado, presidentes, vice-presidentes, ou diretores de agências, empresas públicas ou sociedades de economia mista, governadores, prefeitos, membros de tribunais de contas, entre outros. Vide Resolução do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) nº 40/2021.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

Representante - Cada Colaborador ou administrador da Companhia ou de Terceiros contratados.

Situação de Risco - Qualquer situação que apresente potencial risco aos interesses da Companhia. Exemplos de situações: conflitos de interesses, informações omissas ou imprecisas.

Terceiro - Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, subcontratados, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia. Para mais detalhes, consultar o Anexo I da Política Anticorrupção.

Vantagem Indevida - Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outro item de valor utilizado para tal fim.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---


4. RESPONSABILIDADES

São atribuídas as seguintes responsabilidades:

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE				
DESCRIÇÃO	Área de Compliance	Diretoria de Compliance	Área Responsável Pela Contratação de Terceiros	Suporte Executivo Jurídico
Observar as diretrizes do Código de Ética e demais políticas de conformidade da Companhia, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.	E	E	E	E
Classificar o Terceiro em Grupo A, B, C, D ou E.	A	A	E	A
Realizar o processo de qualificação do Terceiro conforme sua classificação.	A	-	E	-
Realizar a pesquisa reputacional de Terceiros para os grupos A e B.	A	-	E	-
Aplicar o Questionário de Diligência do Terceiro para o grupo A.	A	-	E	-
Solicitar ao Terceiro classificado nos grupos A, B e C, os documentos que constam na Lista de Documentos do Anexo II desta Política.	A	-	E	-
Realizar a análise das Informações e Identificação de Riscos para os grupos A, B e C.	A	-	E	-
Aplicar no contrato do Terceiro dos grupos A e B as disposições Anticorrupção dos Anexo III ou Anexo IV, conforme aplicável desta política.	A	-	E	A
Aplicar no contrato do Terceiro dos grupos C e D as disposições Anticorrupção do Anexo V desta política.	A	-	E	A
Monitorar e acompanhar os riscos do Terceiro durante toda a execução do contrato.	-	-	E	-
Realizar o arquivamento de todos os documentos e informações que forem coletadas durante o processo de contratação.	-	-	E	-
Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.	A	A	E	E
D = Decide (autoriza / homologa a execução ou continuidade)	A = Apoiar (está à disposição para ser consultado)			V = Analisa e Valida
S = Suporte (atua como parceiro, agregando Recursos Humanos, materiais ou Técnicos para a execução)	E = Executa a atividade			

Tabela 1 - Matriz de Responsabilidade

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

5. DESCRIÇÃO

5.1 Regras gerais

Ao contratar Terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a Companhia busca que estes compartilhem valores e crenças similares aos seus. Assim, deve-se evitar o envolvimento com Terceiros que compactuem com a prática de atos ilícitos e de corrupção, como o pagamento, oferecimento ou recebimento de Vantagens Indevidas de/ou para Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou agentes privados.

Para orientar nossos Colaboradores a realizarem a qualificação do Terceiro antes de finalizarem uma contratação, sem prejuízo da aplicação de demais procedimentos da Companhia sobre terceirização e/ou subcontratação, esta Política estabelece as diretrizes básicas para a obtenção de informações sobre os Terceiros com os quais se pretenda contratar.

É dever de todo Colaborador da Companhia reportar à Área de Compliance qualquer Situação de Risco existente em relação à contratação de produtos ou serviços, inclusive eventuais relações de parentesco ou de amizade envolvendo o colaborador responsável pela contratação e um ou mais sócios, ou diretores, do Terceiro a ser contratado.

Ao contratar Terceiros que pertençam ao Grupo Econômico da Companhia, o processo de qualificação previsto nessa Política poderá ser dispensado. Do mesmo modo, essa dispensa abrange Terceiros que pertençam a Grupo Econômico de empresas sócias ou consorciadas da Companhia, exclusivamente para contratos a serem executados no âmbito da Unidade de Negócio em parceria. A aplicação das regras previstas nesta Política deverá observar o porte do Terceiro contratado, o volume de transações realizadas ou a serem realizadas, bem como a criticidade da atividade ou do serviço contratado, de modo que as regras sejam aplicadas com razoabilidade e prudência.

5.2 Classificação dos Terceiros


Para fins de aplicação desta Política, os Terceiros foram divididos em grupos, conforme o objeto e as atividades a serem desempenhadas. Em caso de dúvida quanto à classificação, a Área de *Compliance* deverá ser consultada.

5.2.1 GRUPO A

5.2.1.1 Integram este grupo os Terceiros de Alto Risco que a Companhia pretenda contratar para prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

- A interação, direta ou indireta, com Agentes Públicos, Pessoa Politicamente Exposta ou qualquer Autoridade Governamental, em nome, interesse e/ou benefício da Companhia, ou ainda, perante clientes públicos ou privados da Companhia.
- A obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a Autoridade Governamental; e

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

- O agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem representação da Companhia perante quaisquer Terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, Agentes Públicos ou privados, Pessoas Politicamente Expostas, Autoridades Governamentais.

5.2.1.2 Também integram este grupo os Terceiros que irão prestar um dos serviços listados abaixo:

- Execução de serviços em regime de Subempreitada, desde que seja desenvolvida qualquer uma das atividades descritas no item 5.2.1.1 acima. Como Subempreitada deverá ser considerado o subcontratado responsável pela execução de parte do escopo do objeto contratado pelo Cliente, com a Companhia.
- Locação de Equipamentos Pesados⁴ com mão de obra do Terceiro (tais como caminhões, guindastes, gruas, usinas, tratores), devendo a locação sem operação ser classificada no Grupo B;
- Serviços de transporte de passageiros, resíduos para bota-fora ou centrais de tratamento, ou serviços de transporte de materiais para terraplanagem e pavimentação;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria e de despachantes;
- Prestação de serviços de engenharia, advocatícios, de perícia e assistência técnica, desde que seja desenvolvida qualquer uma das atividades descritas no item 5.2.1.1 acima;
- Empresas de propaganda e marketing e agências de publicidade; e
- Fornecimento de equipamentos de grande porte para aplicação no empreendimento, podendo, inclusive, envolver serviço de instalação com operação assistida e manutenção (tais como turbinas, sistemas de automação, compressores, subestações).

5.2.2 GRUPO B

Integram este grupo as pessoas físicas ou jurídicas que não possam ser classificadas nos demais grupos.

5.2.3 GRUPO C


Integram este grupo os Terceiros que prestam serviços de baixa complexidade e onde a prática comum do mercado seja utilizar modelos de contratos padrão.

Também estão neste Grupo a locação de bens móveis e imóveis, tais como:

- Aluguel de imóveis residenciais;
- Aluguel de veículos corporativos (frota); e
- Softwares de TI.

⁴ Conforme equipamentos integrantes do grupo I do Manual de Equipamentos emitido pela Gerência de Equipamentos.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

5.2.4 GRUPO D

Este item se aplica ao fornecimento de material em geral e de produtos que se encontram padronizados no mercado. Também se enquadram neste grupo serviços com valor inferior a R\$20.000,00, no período de 12 meses, e que não se enquadrem no grupo A.

5.2.5 GRUPO E

São assim considerados aqueles Terceiros de prestação de serviços comuns, que se encontram padronizados no mercado e utilizem contratos de adesão que sejam regulados por Autoridades Governamentais ou legislação específica, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL, Sistema S etc.

NOTA 1: Os Terceiros que integram este grupo estão dispensados do processo de qualificação previsto nesta política.

5.3 Processo de Qualificação do Terceiro (*Diligência*)

Aprovada a necessidade comercial e operacional da contratação de um Terceiro, o Colaborador responsável pela contratação deverá seguir as instruções abaixo, respeitados os critérios mínimos estabelecidos para cada grupo:


Grupo A - Quando da contratação de Terceiro deste grupo, deverá ser conduzido o seguinte procedimento:

1. Apresentar ao potencial Terceiro o “Questionário de Diligência do Terceiro” (Anexo I), solicitando preenchimento e assinatura da declaração nele contida, bem como apresentação dos documentos da lista que consta no Anexo II;
2. Analisar as informações prestadas no Questionário de Diligência do Terceiro e documentos disponibilizados pelo potencial Terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas ou riscos identificados;
3. Efetuar pesquisas independentes na internet (pesquisa reputacional), nos cadastrados indicados no item 5.3.2.1 desta política, para avaliar a reputação do potencial Terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;

Nota: Caso o Terceiro possua outro contrato com a Companhia (***ou eventualmente com outra empresa controlada pela Queiroz Galvão que utilize formulário com conteúdo equivalente***) e tenha apresentado Questionário de Diligência válido, a apresentação de um novo questionário, bem como a realização da pesquisa reputacional, poderá ser dispensada, desde que a atividade a ser desempenhada seja a mesma.

4. Avaliar as informações prestadas, eventuais inconsistências e riscos;
 - a) Se identificado algum risco (ver 5.4 para orientações), a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com a Área de *Compliance*.
 - b) Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com as alçadas de aprovação da Companhia.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05


5. Caso aprovada a contratação, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele disposições anticorrupção (Anexo III ou IV, conforme aplicável); e
6. Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar a Área de *Compliance* sobre qualquer risco ou desvio identificado.

Grupo B e C - Para a contratação de Terceiros que se enquadrem nestes grupos, a área requisitante deverá conduzir o seguinte procedimento:

1. Solicitar ao potencial Terceiro a apresentação dos documentos da lista que consta no Anexo II, onde aplicável;
2. Analisar as informações e documentos disponibilizados e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas ou riscos identificados;
3. Efetuar pesquisas independentes na internet (pesquisa reputacional), nos cadastrados indicados no item 5.3.2.1 desta política, para avaliar a reputação do potencial Terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador. Para o Grupo C, esta pesquisa é opcional;
4. Avaliar as informações prestadas, eventuais riscos ou inconsistências; caso necessário, o Questionário de Diligência do Terceiro também poderá ser aplicado;
 - a) Se identificado algum risco (ver 5.4 para orientações), a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com a Área de Compliance. Neste momento, poderá ser redefinida a classificação do Terceiro para o Grupo A, devendo ser atendidos aos requisitos desta classificação; e
 - b) Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com as alçadas de aprovação da Companhia.
5. Caso aprovada a contratação;
 - (i) Grupo B, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele disposições anticorrupção (Anexo III ou IV, conforme aplicável), ou
 - (ii) Grupo C, enviar correspondência referenciando o disposto no Anexo V, caso não seja possível incluir as disposições anticorrupção em contrato;
6. Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar a Área de *Compliance* sobre qualquer risco ou desvio identificado.

Grupo D - Para a contratação de Terceiros que se enquadrem neste grupo, a área requisitante deverá caso aprovada a contratação, emitir um pedido de compra ou ordem de serviço fazendo referência às disposições anticorrupção (Anexo V).

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

5.3.1 Quadro resumo das disposições do processo

Com base nas classificações descritas acima, segue quadro resumo das disposições do processo:

Atividade	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E
Pesquisa Reputacional	✓	✓	-	-	-
Questionário de Diligência do Terceiro (Anexo I)	✓	-	-	-	-
Lista de Documentos (Anexo II)	✓	✓	✓	-	-
Análise das Informações e Identificação de Riscos	✓	✓	✓	-	-
Disposições Anticorrupção (Anexo III ou Anexo IV, conforme aplicável)	✓	✓	-	-	-
Disposições Anticorrupção (Anexo V)	-	-	✓	✓	-

5.3.2 Detalhamento das Etapas do processo

5.3.2.1 Pesquisa Reputacional

A pesquisa reputacional consiste na busca por eventuais mídias negativas na internet, utilizando o nome do Terceiro, além de diretores e demais beneficiários no caso de terceiros do grupo A ou respectivos números de identificação fiscal (CPF/ CNPJ) acompanhados de palavras-chave, tais como, mas não somente: Corrupção, esquema, propina, lavagem de dinheiro, condenado, lava-jato, crime, etc. Deverá também ser verificada a presença do Terceiro em cadastros desabonadores, conforme elencado abaixo:


1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
5. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego; e
6. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

Outros cadastros poderão ser consultados em nível nacional, estadual, municipal ou mesmo internacional, tal como lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial.

O detalhamento da pesquisa reputacional está estabelecido no Procedimento para Pesquisa Reputacional de Terceiros.

Esta pesquisa terá validade de 1 (um) ano para os **Grupos A e B**. Entretanto, caso tenha sido realizado o cadastro de monitoramento através de alertas periódicos, conforme Procedimento de Pesquisa Reputacional, a pesquisa somente necessitará ser refeita caso haja alguma alteração substancial da reputação do Terceiro ou em seu grau de exposição a risco, o que deverá ser avaliado pela área contratante ou pela Área de Compliance.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

Nas Unidades de Negócios, que possuem monitoramento contínuo (alertas), por meio de ferramenta automática de pesquisa reputacional, a periodicidade para pesquisa dos Terceiros cadastrados nesta ferramenta poderá ser estendida para a cada 2 anos. Caso haja resultado deste monitoramento que altere a situação do mesmo, no intervalo de 2 anos, a área responsável pela contratação de Terceiros deverá avaliar o caso concreto, podendo elevar a classificação do Terceiro, bem como tomar as ações necessárias de mitigação de eventual risco. Em caso de dúvida, entrar em contato com a Área de Compliance.

5.3.2.2 Questionário de Diligência do Terceiro

O Questionário de Diligência do Terceiro deverá ser aplicado para os Terceiros de maior risco, permitindo, assim, a Companhia realizar uma análise mais apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e de reputação relacionados ou não a potenciais práticas de atos ilícitos, como Corrupção, por parte dos Terceiros, com os quais se pretenda estabelecer relações comerciais.

O Questionário de Diligência do Terceiro (Anexo I) deverá ser encaminhado ao Terceiro para que seja respondido, seguido por uma análise criteriosa das respostas fornecidas. Ao final, deverá ser feita a guarda do questionário assinado (documento físico original ou assinado eletronicamente ou, ainda, cópia digitalizada).

Este questionário terá validade de 1 (um) ano, considerada a data de resposta do mesmo. Após este período, o Terceiro poderá preencher somente o Anexo VI, Questionário de Diligência de Terceiros - Atualização Anual de Dados, e encaminhar para o contratante. Esse período pode ser reduzido caso seja verificada uma Situação de Risco no qual o Terceiro esteja envolvido, a critério do contratante ou da Área de *Compliance*.

5.3.2.3 Análise das Informações e Identificação de Riscos

Na sequência, deverão ser analisadas as informações obtidas e eventuais riscos identificados (ver 5.4 para orientações). Caso a decisão seja pela contratação, observada eventual necessidade de prévia aprovação da Área de *Compliance*, conforme o caso, esta deverá ser formalizada por instrumento contratual que defina, de forma clara, o escopo do trabalho, valores, forma de pagamento e possibilidade de requerimento, por parte da Companhia, de relatório das atividades realizadas pelo Terceiro, quando aplicável.

O procedimento descrito nesta política não é exaustivo. Portanto, embora haja um padrão mínimo a ser seguido para a coleta de informações sobre os potenciais Terceiros, o Colaborador deve avaliar cada situação, já que pode ser identificada a necessidade de buscar outras informações, dependendo do que tiver sido disponibilizado ou obtido no caso concreto.


5.3.2.4 Disposições Anticorrupção e Código de Ética

As Disposições Anticorrupção deverão ser incluídas de acordo com o critério apresentado abaixo, cabendo à Área de *Compliance* e à Diretoria Jurídica atuar junto à área contratante, de maneira a adequar o texto dos referidos anexos para atender às especificidades de cada caso, quando necessário, sobretudo quando o Terceiro possuir um programa de Compliance robusto.

- i. Para contratos do grupo "A" e "B", por padrão, se aplicam as Disposições Anticorrupção e o Código de Conduta do Terceiro, constante no Anexo III desta política;

NOTA: Exceção à regra acima se aplica a Contratos de até R\$ 75.000,00 que poderão utilizar o modelo de Disposições Anticorrupção apresentado no Anexo IV; e

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

- ii. Nas contratações envolvendo Terceiros dos grupos “C” e “D”, será apenas utilizado o modelo de Disposições Anticorrupção do anexo V.

NOTA: Na impossibilidade de se incluir tal clausulado no contrato ou pedido de compra, deverá ser emitida uma correspondência ao Terceiro com o mesmo conteúdo do Anexo V.

O(s) Colaborador(es) da empresa contratada diretamente envolvido(s) no contrato firmado deverá(ão), sempre que possível:(i) assinar o Termo de Adesão e Responsabilidade do Terceiro ao Código de Conduta do Terceiro e (ii) ser treinado(s) pela contratante.

5.3.3 Orientações Complementares

Deverão ser arquivados em meio físico ou digital todos os documentos e informações que forem coletadas durante o processo de contratação. Isto inclui o Questionário de Diligência do Terceiro respondido, datado e assinado, e a realização da pesquisa reputacional com as evidências dos cadastros desabonadores consultados.

Os Colaboradores devem analisar a forma como se dará a remuneração do potencial Terceiro, pois o valor deve ser legítimo e condizente com o que está sendo contratado. É recomendável efetuar cotação com três empresas do mesmo porte, a fim de tornar o processo de contratação mais competitivo e transparente, evitar direcionamentos e para garantir a obtenção do melhor preço pela qualidade equiparável do produto ou serviço a ser contratado, observadas as demais orientações das políticas específicas referentes ao processo de aquisição.

É admitida a utilização de ferramentas de TI para auxiliar no processo de diligência, bem como a contratação de empresas especializadas.

NOTA: Cabe ressaltar que é essencial a guarda dos registros que evidenciem a prestação dos serviços realizados, bem como dos materiais fornecidos.

5.4 Riscos e Pontos de Atenção

Há algumas situações na contratação de Terceiros que devem servir de alerta aos Colaboradores da Companhia, especialmente àqueles Colaboradores envolvidos na contratação de Terceiros ou na medição de serviços prestados, quais sejam:

1. O Terceiro carece de recursos (mão de obra, instalações físicas etc.) ou capacitação para executar os serviços;
2. Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou não condizentes com o serviço prestado;
3. Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessários para responder ao questionário ou para incluir disposições anticorrupção no contrato;
4. Inobservância de procedimentos usuais de contratação de Terceiros;
5. O Terceiro apresenta pedidos de reembolso de despesas de valor elevado para cobrir despesas com almoços, jantares e outras formas de Entretenimento;
6. Solicitação de pagamentos em espécie ou fora do país da prestação dos serviços;
7. O Fornecedor evita comunicações por escrito;

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

8. Há relutância em apresentar um relatório das atividades desenvolvidas;
9. O Terceiros foi indicado por Agentes Públicos ou Pessoa Politicamente Exposta;
10. O Fornecedor não possui referências no mercado; e
11. O Fornecedor é, de alguma forma, relacionado a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas e está em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

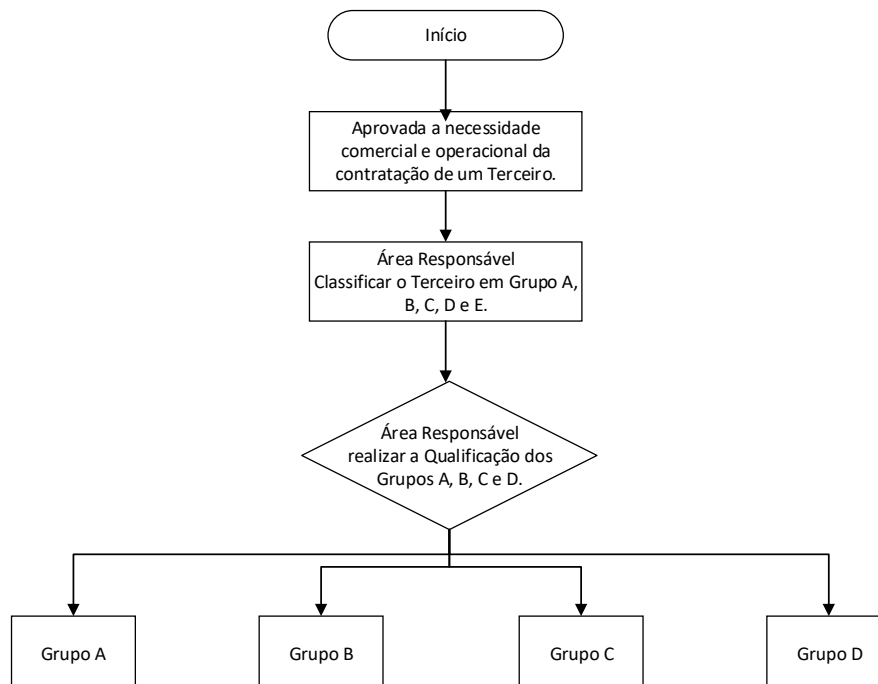
Esta lista não é exaustiva e serve meramente para ilustrar situações dos potenciais riscos mais críticos. Há muitas outras que merecerão a atenção dos Colaboradores da Companhia, seja ao efetuar a análise reputacional/ Questionário de Diligência do Terceiro ou no acompanhamento das atividades executadas. Na dúvida, reporte os pontos identificados à Área de *Compliance* para receber orientações adicionais.

5.5 Monitoramento

Os Colaboradores da Companhia devem monitorar e acompanhar os riscos durante toda a execução do contrato. Caso qualquer alteração na situação do Terceiro venha a ser identificada e possa gerar riscos à Companhia, tal fato deve ser levado imediatamente ao conhecimento da Área de *Compliance*.

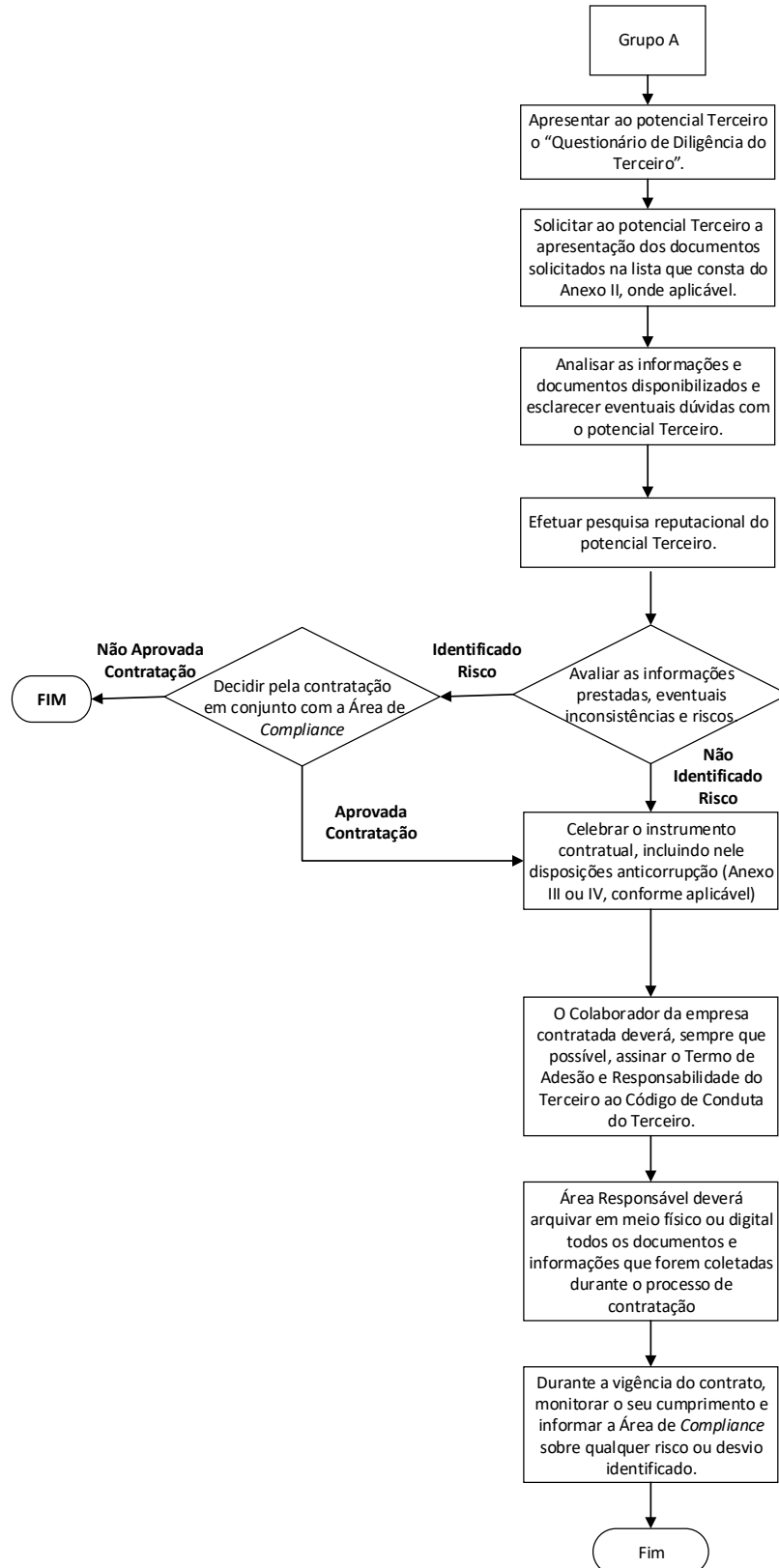
5.6 Fluxo

5.6.1 Fluxo inicial Grupos "A", "B", "C" e "D"



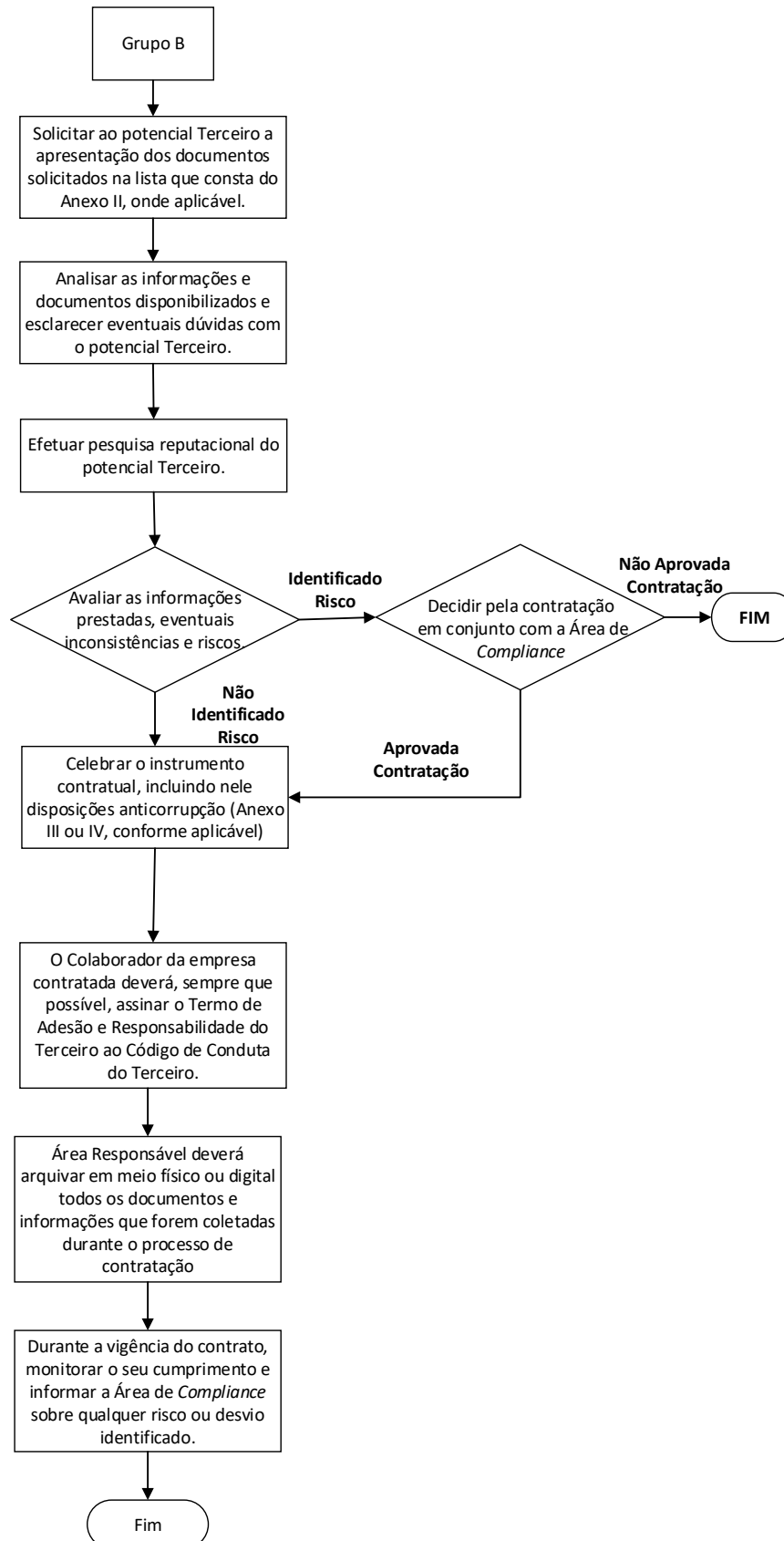
Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

5.6.2 Fluxo Grupo “A”



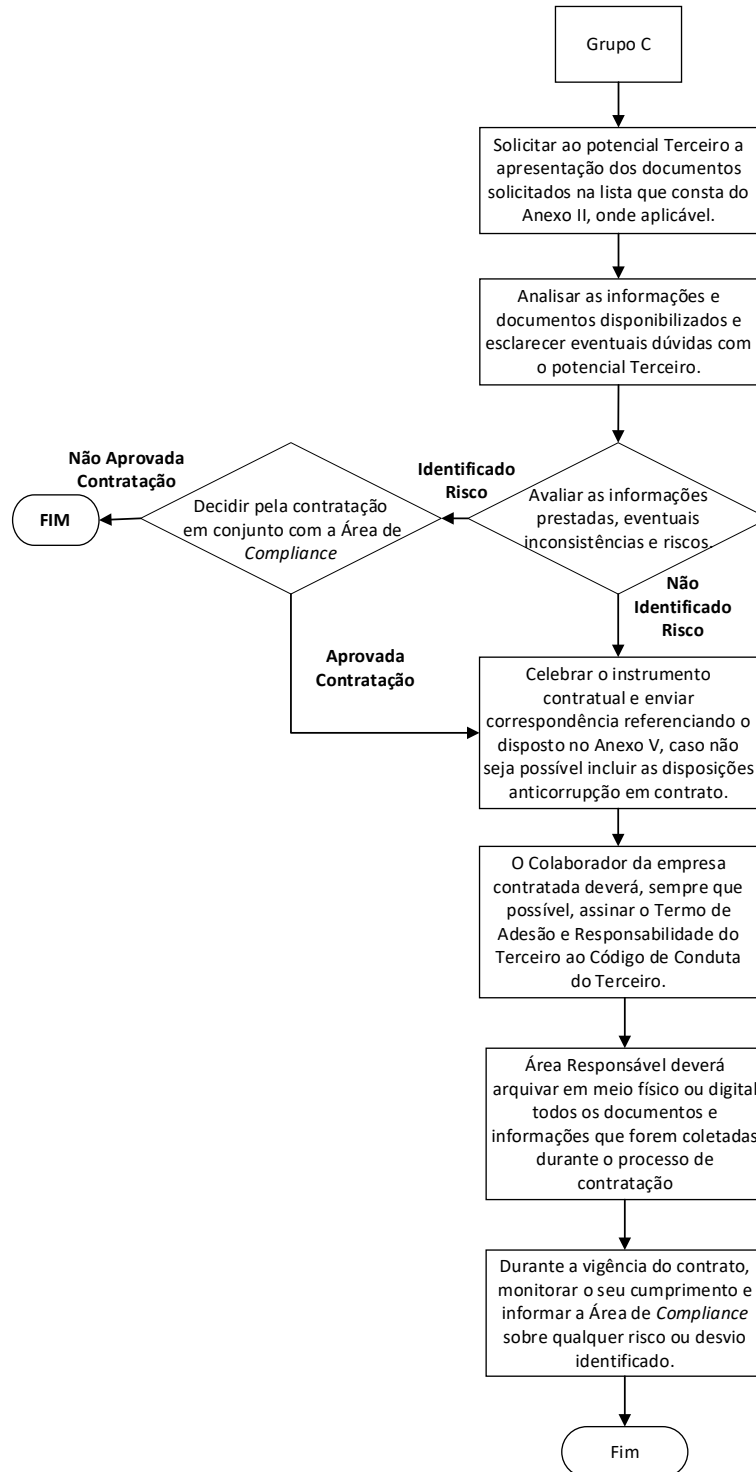
Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

5.6.3 Fluxo Grupo “B”




Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

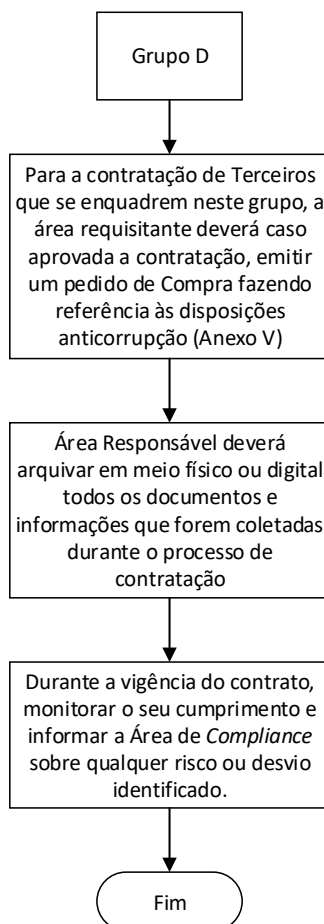
5.6.4 Fluxo Grupo "C"



Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

5.6.5 Fluxo Grupo “D”



6. COMUNICAÇÃO

Caso algum Colaborador da Companhia não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à *Área de Compliance* para as devidas orientações.


Além disso, caso algum Colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de *Compliance*, notadamente o Código de Ética ou as Políticas de *Compliance* da Companhia, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia disponível para tanto.

7. SUPERVISÃO

Todos os Colaboradores da Companhia devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de *Compliance*, observando-os no Brasil e/ou exterior.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

8. SANÇÕES

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Os colaboradores também poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido Código.

Além disso, Colaboradores e Terceiros devem estar cientes de que qualquer infração às determinações das Políticas de Compliance podem estar sujeitas às penalidades legais cabíveis.

9. EXCEÇÕES

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante da análise do caso concreto e observados políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de *Compliance*, cabendo à área de *Compliance* o suporte e as orientações necessárias.

10. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO)

- Questionário de Diligência do Terceiro; e
- Pesquisa Reputacional.

11. REFERÊNCIAS

- QTN-MTZ-SGI-PO-0502- Código de Ética.

12. ANEXOS

- ANEXO I – Questionário de Diligência do Terceiro;
- ANEXO II – Lista de documentos;
- ANEXO III – Disposição Anticorrupção (Modelo 1);
- ANEXO IV – Disposições Anticorrupção (Modelo 2);
- ANEXO V – Disposições Anticorrupção (Modelo 3); e
- ANEXO VI – Questionário de Diligência de Terceiros - Atualização Anual de Dados.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo I – Questionário de Diligência do Terceiro

A Quatria Naval S.A é comprometida em conduzir seus negócios de forma idônea, ética e de acordo com a legislação anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013. Em decorrência deste compromisso, a Companhia requer que todos seus fornecedores, subcontratados, consultores, representantes, prestadores de serviço ou terceiros de qualquer natureza que forneçam materiais, prestem serviços ou atuem em nome, interesse ou benefício da Companhia ("Terceiros"), se submetam a um processo de diligência como condição para iniciar e manter relação comercial com a Companhia.

Como parte deste processo, solicitamos que sejam respondidas as perguntas abaixo que são formuladas em conexão com a devida diligência relativa ao cumprimento com o Programa de Compliance da Companhia. O preenchimento deste questionário é obrigatório e é uma condição para se fazer negócios com a Companhia.

Pedimos a gentileza de apresentar suas respostas nos respectivos campos disponibilizados ou em documentos apartados, devidamente numerados de acordo com o questionamento efetuado, fazendo referência expressa a tal anexo no campo disponível no corpo do questionário.

Em suas respostas, pedimos que sejam fornecidas todas as informações relevantes ao questionamento efetuado, incluindo cópias de documentos, quando aplicável.

Salvo se expressamente solicitado, todos os questionamentos deverão ser interpretados como abrangendo um período de 5 (cinco) anos anteriores à data do preenchimento deste questionário.

O Questionário de Diligência do Terceiro deverá ser respondido na íntegra e devem ser apresentados os documentos solicitados no Anexo II e demais que se julgarem necessários, conforme instrução da Companhia.

Caso algum questionamento não seja aplicável, pedimos que indique expressamente no campo disponível para respostas, com a devida justificativa. Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário, contate o colaborador da Companhia responsável pelo seu processo de qualificação.

Uma vez respondido o questionário, por favor, assine-o, anexe os documentos solicitados e o retorne para a área requisitante da Companhia.

Para fins deste Questionário, "Agente Público" é qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Informamos que todos os dados pessoais coletados e tratados no âmbito deste questionário e da Política de Contratação de Terceiros, para cumprimento de obrigação legal, são utilizados para o Processo de Qualificação do Terceiro (Diligência).

Esses dados são armazenados e tratados pela Companhia de forma segura, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

As informações sobre como os titulares podem exercer os seus direitos podem ser obtidas em <https://grupoqueirozgalvao.com.br/politica-de-dados>

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo I – Questionário de Diligência do Terceiro (Continuação)

1. DADOS GERAIS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social da Sociedade e tipo societário (S.A., Ltda., outros): []	
CNPJ: []	Website: []
Endereço e data da incorporação da sociedade: [] []	
Cidade, Estado e País onde a sociedade desenvolve suas atividades: [] [] []	
Número de pessoas que trabalham na empresa: []	
Ramo de atividade e serviço a ser prestado: []	
Objeto social: []	
Países e localidades nos quais a Sociedade atua: []	

- 1.1. Para fornecer materiais, prestar serviços ou associar-se à Companhia será mantida alguma forma, direta ou indireta, de contato com agentes públicos (funcionário de prefeitura, órgãos emissores de licenças, órgãos de fiscalização, Receita Federal, estadual ou municipal, empresas públicas, entre outros)? (S/N)

- 1.2. Em caso positivo, especificar abaixo:

Órgão Público	Atividade a ser desempenhada
[]	[]
[]	[]
[]	[]
[]	[]

Caso tenha informações complementares sobre o item 1. Dados Gerais da Pessoa Jurídica e os campos acima sejam insuficientes, ou caso seja necessário anexar documento complementar, apresente-o apartado, devidamente numerado de acordo com o questionamento acima, fazendo referência expressa a tal anexo. Indique no campo ao lado a referência do anexo. []

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo I – Questionário de Diligência do Terceiro (Continuação)

2. PESSOA FÍSICA DE CONTATO

Nome: <input type="text"/>	
CPF: <input type="text"/>	RG: NF: <input type="text"/> Org. Emissor: <input type="text"/> UF <input type="text"/>
Telefone: Fixo: (<input type="text"/>) <input type="text"/> Celular: (<input type="text"/>) <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>
Nacionalidade: <input type="text"/>	
Cargo: <input type="text"/>	

Caso tenha informações complementares sobre o item 2. Pessoa Física de Contato e os campos acima sejam insuficientes, ou caso seja necessário anexar documento complementar, apresente-o apartado, devidamente numerado de acordo com o questionamento acima, fazendo referência expressa a tal anexo. Indique no campo ao lado a referência do anexo.

3. HISTÓRICO DA SOCIEDADE

3.1. Há quantos anos a Sociedade exerce as atividades que a Companhia tem a intenção de contratar?

3.2. Faça um breve descritivo de como surgiu a Sociedade, seu objetivo principal, mercados de atuação etc.

3.3. A Empresa é obrigada, por lei, a ter registro ou obter licença em qualquer órgão governamental ou organização para prover o serviço à Companhia? (S/N)

3.4. Em caso positivo, especificar abaixo:

Número	Órgão de registro	Data de Início	Data de Validade
		/ /	/ /
		/ /	/ /
		/ /	/ /

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo I – Questionário de Diligência do Terceiro (Continuação)

4. INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DA SOCIEDADE

4.1. Indicar quais pessoas integram ou integraram nos últimos 5 (cinco) anos a diretoria e o conselho de administração da Sociedade (se aplicável), discriminando-as por cargo, nacionalidade e período.

Nome	Cargo	Nacionalidade	Período
			De: até: Atual?
			De: até: Atual?
			De: até: Atual?
			De: até: Atual?

4.2. Indicar quais pessoas que estarão envolvidas na possível relação comercial com a Companhia e/ou que atuarão em nome da Companhia:

Nome	Cargo	Nacionalidade	Período
			De: até: Atual?
			De: até: Atual?
			De: até: Atual?

Caso tenha informações complementares sobre o Item 4. Informações sobre a Gestão da Sociedade e os campos acima sejam insuficientes, ou caso seja necessário anexar documento complementar, apresente-o apartado, devidamente numerado de acordo com o questionamento acima, fazendo referência expressa a tal anexo. Indique no campo ao lado a referência do anexo.

5. INFORMAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

5.1. Apresentar os dados das pessoas físicas e jurídicas que detêm participação societária na Sociedade. Se houver alguma pessoa jurídica nesta lista de sócios, por favor, indicar os beneficiários finais desta, e assim sucessivamente, até o nível em que haja somente pessoas físicas. A titularidade, quando somada, deverá ser igual a 100%.

Nome/Razão Social	Nacionalidade	% Participação

Caso tenha informações complementares sobre o Item 5. Informações sobre Participação Societária e os campos acima sejam insuficientes, ou caso seja necessário anexar documento complementar, apresente-o apartado, devidamente numerado de acordo com o questionamento acima, fazendo referência expressa a tal anexo. Indique no campo ao lado a referência do anexo.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo I – Questionário de Diligência do Terceiro (Continuação)

6. INFORMAÇÕES SOBRE PARTES RELACIONADAS

6.1. Sociedade controladora (se houver):

Razão Social			
País		Endereço	
Telefone	Fixo: () Celular: ()	Website	

6.2. Subsidiárias e Controladas (se houver):

Razão Social			
País		Endereço	
Telefone	Fixo: () Celular: ()	Website	

6.3. Sociedades sob controle comum, ou seja, sociedades que têm a mesma Controladora ou outras sociedades cujos sócios sejam os mesmos (se houver):

Razão Social			
País		Endereço	
Telefone	Fixo: () Celular: ()	Website	

6.4. Órgãos do governo ou entidades controladas por um governo (se houver):

Órgão Público	Atividade Desempenhada

Caso tenha informações complementares sobre o item 6. Informações sobre Partes Relacionadas e os campos acima sejam insuficientes, ou caso seja necessário anexar documento complementar, apresente-o apartado, devidamente numerado de acordo com o questionamento acima, fazendo referência expressa a tal anexo. Indique no campo ao lado a referência do anexo.

7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. A Sociedade possui demonstração financeira auditada? (Em caso afirmativo, fornecer cópias do relatório de auditoria dos últimos 03 (três) anos; caso negativo, responder a pergunta abaixo).

SIM: ()	NÃO: ()
----------	----------

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo I – Questionário de Diligência do Terceiro (Continuação)

7.2. A Sociedade possui demonstração financeira não auditada? **[Em caso afirmativo, fornecer cópias da demonstração financeira dos últimos 03 (três) anos.]**

SIM: ()

NÃO: ()

Caso tenha informações complementares sobre o item 7. **Informações financeiras** e os campos acima sejam insuficientes, ou caso seja necessário anexar documento complementar, apresente-o apartado, devidamente numerado de acordo com o questionamento acima, fazendo referência expressa a tal anexo. Indique no campo ao lado a referência do anexo.

8. INFORMAÇÕES PESSOAIS ITENS 4 E 5

Favor responder os campos abaixo de maneira completa e precisa, para que a Companhia tenha informações sobre os responsáveis legais da empresa no que se refere ao período dos últimos 5 (cinco) anos.

8.1. Alguma das pessoas listadas nos itens 4 e 5 acima é ou já foi funcionário da Companhia, ou de empresa controlada pela Queiroz Galvão S.A? (S/N)

8.2. Alguma das pessoas listadas nos itens 4 e 5 acima é ou já foi Agente Público? (S/N)

8.3. Alguma das pessoas listadas nos itens 4 e 5 acima ocupa atualmente ou ocupou algum cargo nos últimos 5 anos, ou tem deveres em algum partido político ou campanha política? (S/N)

8.4. Alguma das pessoas listadas nos itens 4 e 5 acima é ou já foi candidata a algum cargo político? (S/N)

8.5. Em caso afirmativo a qualquer uma das questões acima, preencha a tabela abaixo:

Nome	Cargo	Entidade Pública	Data de Término/ Atual situação de conflito
			De: até: Atual?
			De: até: Atual?
			De: até: Atual?
			De: até: Atual?
			De: até: Atual?

Algum familiar¹ de qualquer pessoa elencada nos itens 4 e 5 é ou já foi:

8.6. Agente Público? (S/N)

8.7. Ocupa ou ocupou algum cargo político, é ou já foi candidato ou possui cargo ou vínculo com partido político? (S/N)

¹ Por "Familiar" entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo I – Questionário de Diligência do Terceiro (Continuação)

8.8. Funcionário da Quatria Naval ou de empresa controlada pela Queiroz Galvão S.A? (S/N)

8.9. Em caso afirmativo, favor identificar a pessoa e fornecer o nome do familiar, parentesco, cargo, atribuições e órgão abaixo:

Nome	Parentesco	Cargo e Órgão	Atribuições
		/	
		/	
		/	
		/	

Caso tenha informações complementares sobre o item 8. Informações Pessoais Itens 4 e 5 e os campos acima sejam insuficientes, ou caso seja necessário anexar documento complementar, apresente-o apartado, devidamente numerado de acordo com o questionamento acima, fazendo referência expressa a tal anexo. Indique no campo ao lado a referência do anexo.

9. INFORMAÇÕES DETALHADAS DO PARCEIRO COMERCIAL

9.1. Alguma pessoa, entidade, governo ou agência do governo possui algum direito de gestão ou interesse financeiro ou societário nos negócios da Sociedade? (S/N)

9.2. Caso positivo, descrever a extensão do controle de gestão ou interesse financeiro:

9.3. Sem prejuízo da autorização prévia da Companhia, a Sociedade considera que subcontratará ou utilizará outras pessoas físicas ou jurídicas para cumprir com o contratado com a Companhia? (S/N)

9.4. Caso positivo, especificar abaixo:

Caso tenha informações complementares sobre o item 9. Informações Detalhadas do Parceiro Comercial e os campos acima sejam insuficientes, ou caso seja necessário anexar documento complementar, apresente-o apartado, devidamente numerado de acordo com o questionamento acima, fazendo referência expressa a tal anexo. Indique no campo ao lado a referência do anexo.

10. INFORMAÇÕES DE COMPLIANCE

10.1. A Sociedade tem um Código de Ética ou de Conduta que trate sobre as questões de ética profissional e comercial; política anticorrupção, que proíba e condene o pagamento de comissões, propina ou qualquer outra forma de suborno a funcionários públicos; ou documento similar que almeje esses propósitos? (S/N)

Se SIM, favor fornecer cópia do(s) documento(s). (Código de ética, política anticorrupção, etc.).

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo I – Questionário de Diligência do Terceiro (Continuação)

10.2. A Sociedade já conduziu ou permitiu que fosse conduzido treinamento aos seus colaboradores no qual foram abordadas questões relacionadas à ética profissional e comercial, corrupção, prática de ilícitos comerciais e corporativos e relacionamentos com funcionários públicos? (S/N)

Se SIM, favor anexar o material utilizado e a comprovação de quais pessoas participaram e conduziram o treinamento.

10.3. A Sociedade possui um profissional responsável por um programa ou políticas anticorrupção? (Ex.: Compliance Officer, Diretor de Compliance, Diretor de Integridade etc.) (S/N)

10.4. Em caso afirmativo, favor identificar o profissional em questão, informando também sua experiência profissional, suas responsabilidades e seus dados de contato:

10.5. A Sociedade possui alguma certificação, selo ou outra forma de reconhecimento emitido por órgão independente, relativo às práticas de integridade e Compliance? (Ex.: Certificação ISO 37.001, ISO 37.301, Diretriz CGU, DSC 10.000, Selo Pró-Ética etc.) (S/N)

10.6. Em caso afirmativo, favor informar a certificação recebida, bem como anexar o respectivo certificado:

10.7. Nos últimos 05 anos há condenações, processos ou investigações administrativas ou judiciais relacionadas à Sociedade, às pessoas listadas nos itens 4 e 5 acima ou às Sociedades listadas no item 6 acima e seus Administradores por atos ilícitos previstos em leis que proibam atos relacionados a suborno, propina, corrupção, práticas anticompetitivas e/ou lavagem de dinheiro, tais como Leis nº 12.846/2013, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 8429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011 e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)? (S/N)

10.8. Em caso afirmativo, identificar processo, fase processual e pessoa envolvida:

10.9. Nos últimos 05 anos há condenações, processos ou investigações criminais relacionadas à Sociedade, às pessoas listadas nos itens 4 e 5 acima ou às Sociedades listadas no item 6 acima e seus Administradores? (S/N)

10.10. Em caso afirmativo, identificar processo e pessoa envolvida:

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo I – Questionário de Diligência do Terceiro (Continuação)

10.11. Nos últimos 05 anos, há condenações, processos ou autuações relacionadas a Sociedade, qualquer das pessoas listadas nos itens 4 e 5 acima ou às Sociedades listadas no item 6 acima e seus Administradores, envolvendo alegação de exposição de trabalhadores a condições análogas de escravo? (S/N)

10.12. Em caso afirmativo, favor fornecer informações adicionais:


10.13. A Sociedade, qualquer das pessoas listadas nos itens 4 e 5 acima ou às Sociedades listadas no item 6 acima e seus Administradores foram citadas em qualquer dos seguintes cadastros/listas? (S/N):

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	<input type="checkbox"/>
Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)	<input type="checkbox"/>
Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)	<input type="checkbox"/>
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça	<input type="checkbox"/>
Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;	<input type="checkbox"/>
Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União	<input type="checkbox"/>

10.14. Em caso afirmativo a qualquer um dos itens acima, favor fornecer informações adicionais que julgar relevantes:

Caso tenha informações complementares sobre o item 10. Informações de Compliance e os campos acima sejam insuficientes, ou caso seja necessário anexar documento complementar, apresente-o apartado, devidamente numerado de acordo com o questionamento acima, fazendo referência expressa a tal anexo. Indique no campo ao lado a referência do anexo.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

Anexo I – Questionário de Diligência do Terceiro (Continuação)



Questionário de Diligência do Terceiro

11. DECLARAÇÃO

Em nome da Sociedade, declaro de pleno conhecimento, que as informações acima fornecidas, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e representam a divulgação completa das informações relevantes para este Questionário de Diligência de Terceiros.

Declaro estar ciente que durante a realização do Processo de Qualificação do Terceiro (Diligência), a Companhia realizará a pesquisa reputacional, que consiste na busca por eventuais mídias e informações negativas, e poderá ter acesso a dados pessoais dos sócios ou acionistas, administradores, gestores, empregados, colaboradores, prepostos e representantes legais da Sociedade, bem como de seus familiares.

Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste Questionário de Diligência de Terceiros não representarem mais a realidade, concordo em comunicar imediatamente a Companhia e fornecer um relatório complementar detalhando referida mudança.

Local (cidade e estado), Dia, mês e ano.

Nome:

Cargo:


Nome Empresa:

Nome:

Cargo:

Nome Empresa:

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05


ANEXO II – Lista de documentos

Por favor, encaminhe os seguintes documentos à Companhia:

- i. Comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
- ii. Contrato Social ou Estatuto Social, com sua última alteração; e
- iii. Cópia do Código de Ética ou de Conduta, ou documento semelhante, se existente.

NOTA 1: Esta lista de documentos deve ser complementada com os demais documentos que, porventura, sejam solicitados em outros documentos internos da Companhia.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

ANEXO III – Disposições Anticorrupção (Modelo 1)

Os acordos assinados pela Quatria Naval S.A (doravante denominada Companhia) com Terceiros deverá incluir a seguinte cláusula, no qual o Terceiro declara a exatidão das informações prestadas, se obrigando a cumprir as “Disposições Anticorrupção” e o “Código de Conduta do Terceiro”:

A CONTRATADA declara que todas as informações fornecidas à Companhia são verdadeiras, completas e precisas. Declara, ainda, e garante que ela, seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome ou interesse ou benefício, cumprem e continuarão cumprindo na execução deste contrato com o disposto no Anexo “X”.

Ademais deve ser incluído como anexo contratual:

Anexo X – Disposições Anticorrupção

1. A **CONTRATADA** declara e garante que cumpre e continuará cumprindo durante a vigência do presente Contrato todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.613/1998, Lei 12.529/2011, Lei 12.813/2013 e a Lei 12.846/2013, em especial, mas sem se limitar, as disposições de seu artigo 5º, assim como o decreto nº 11.129/2022.
2. Para os fins deste Contrato e seus anexos, os termos abaixo definidos deverão ser interpretados como:
 - 2.1. *Autoridade Governamental: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; ou, ainda, qualquer partido político; órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade seja de um fundo soberano.*
 - 2.2. *Agente público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido*

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

2.3. *Vantagem Indevida: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.*

3. A **CONTRATADA** declara e garante, ainda que:

*a) o integral cumprimento do item 1 acima abrange todos os atos e condutas emanados de empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome, interesse ou benefício a qualquer título da **CONTRATADA** (“Representantes”); e*

*b) nenhum de seus Representantes exerce cargo, emprego ou função pública, no Brasil ou no exterior, não atua como integrante de organização pública internacional, nem tampouco figura como dirigente de partido político ou candidato de partido político a cargo ou função pública; e a **CONTRATADA** nem seus Representantes se aproveitarão de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público para influenciar de maneira indevida a prática de atos em favor da **CONTRATANTE**.*

c) ela e seus Representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em interesse ou benefício próprio ou de Terceiros, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra Vantagem Indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada;

d) mantém e continuará a manter registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável;

*e) ela e seus Representantes não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis mencionadas no item 1 que não tenham sido previamente informados à **CONTRATANTE**; e*

f) no exercício de suas atividades, não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, bem como não interferirão no correto andamento desses procedimentos.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

g) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante contratado cumpra com o disposto nesta cláusula.

3.1. A **CONTRATADA** declara ser e continuar sendo titular da conta bancária informada para os pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato, bem como qualquer pagamento relacionado direta ou indiretamente à relação comercial entre as Partes.

4. Nos casos em que tenha sido preenchido pela **CONTRATADA**, a mesma declara e garante que respondeu fielmente e na melhor representação da verdade todos os itens do Questionário de Diligência do Terceiro, o qual se compromete a atualizar espontaneamente sempre que ocorrer algum fato superveniente que altere a veracidade das respostas fornecidas à **CONTRATANTE**, nos itens 1 e 3 deste Anexo, no Questionário de Diligência do Terceiro, ou quando expressamente solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.1. A **CONTRATADA** reconhece e aceita desde já que a **CONTRATANTE** poderá, nos termos do item 6 e subitens deste Anexo, rescindir todos os contratos firmados entre as Partes se constatada qualquer inconsistência das informações prestadas no Questionário de Diligência do Terceiro, nos itens 1 e 3 deste Anexo, ou a ausência de sua atualização em caso de fato superveniente que altere a veracidade das respostas fornecidas.

5. A **CONTRATADA** declara que conhece o disposto no Código de Conduta do Terceiro da **CONTRATANTE** (“Código de Conduta”), que integra este Contrato como Anexo “Y”, comprometendo-se a (i) observar e cumprir fielmente as regras do referido Código de Conduta na sua integralidade ao longo de toda a execução do Contrato; e (ii) divulgar o Código de Conduta para seus Representantes, exigindo-lhes a observância e cumprimento de seu integral conteúdo durante toda a vigência do Contrato. Em relação às atividades desempenhadas no âmbito do presente Contrato, a **CONTRATADA** empreenderá esforços para a aprovação de um programa de integridade ou de Compliance próprio, podendo, caso queira, adotar e internalizar o Código de Conduta da **CONTRATANTE** como parâmetro de seus procedimentos e controles internos em relação à ética e conduta nos negócios.

5.1. A **CONTRATADA** declara, ainda, que aceitará receber treinamentos quanto às regras do Código de Conduta e ou Código de Ética da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a exigir a presença dos seus Representantes envolvidos na execução do Contrato nos referidos treinamentos. A **CONTRATANTE** poderá aceitar que a própria **CONTRATADA** realize ou contrate a realização dos treinamentos. Neste caso, a **CONTRATADA** permitirá a presença de uma pessoa indicada pela **CONTRATANTE** nos treinamentos e compromete-se a enviar à **CONTRATANTE** o material utilizado e lista de presença devidamente assinada pelos Representantes presentes.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

- 5.2. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição imediata de qualquer Representante alocado na execução do Contrato que não participe dos treinamentos a que se refere o item 5.1.
- 5.3. Em nenhuma hipótese, a não realização dos treinamentos eximirá a **CONTRATADA** de sua obrigação de cumprir as regras do Código de Conduta.
6. Qualquer prática, pela **CONTRATADA** ou por seus Representantes, em violação às disposições contidas no Código de Conduta e no presente anexo conferirá à **CONTRATANTE** o direito de resolver todos os Contratos vigentes entre as Partes, independentemente de qualquer formalidade, e de exigir as penalidades contratuais cabíveis e o ressarcimento das perdas e danos diretos e indiretos incorridos.
- 6.1. A **CONTRATADA** isentará e manterá a **CONTRATANTE** indene em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos ou indiretos, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso assegurado à **CONTRATANTE**.
- 6.2. A **CONTRATADA**, ao dar causa à resolução contratual, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da **CONTRATANTE** por conta da extinção dos Contratos.
- 6.3. As Partes acordam que a **CONTRATADA** não representará a **CONTRATANTE** ou terá qualquer tipo de comunicação, interação ou interlocução com órgãos públicos ou profissionais Representantes da Administração Pública Direta ou Indireta, ou Pessoa Politicamente Exposta, salvo se houver orientação específica por escrito da **CONTRATANTE**, ou, ainda, se decorrer indubitavelmente da execução do objeto do Contrato.
7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venham a ser instaurados relativamente a possível violação de qualquer das declarações e garantias dos itens 1 e 3, devendo sempre agir para evitar que referidas violações ocorram e adotar medidas para mitigar danos que possam vir a acontecer nesse sentido.
8. Caso a **CONTRATANTE** venha a tomar conhecimento de fatos ou indícios relevantes que teriam ocorrido, ou que estariam na iminência de ocorrer, que violem as disposições da presente cláusula por parte da **CONTRATADA** e/ou por quaisquer de seus Representantes, a **CONTRATANTE** poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata dos pagamentos à **CONTRATADA** e da execução do objeto do Contrato, bem como a substituição imediata dos Representantes envolvidos.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

- 8.1. *Para a avaliação dos fatos que guardem relação com a execução do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá realizar investigações ou auditorias na **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de Terceiros escolhidos pela **CONTRATANTE**.*
- 8.2. *A **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelos Terceiros por ela contratados, inclusive livros e registros contábeis, notas fiscais, contratos e documentos eletrônicos de qualquer natureza. Compromete-se, ainda, a colocar à disposição da **CONTRATANTE** ou dos referidos Terceiros os seus Representantes que a **CONTRATANTE** ou os referidos Terceiros entendam que possam colaborar na elucidação dos fatos circunscritos à execução do presente Contrato.*
- 8.3. *A **CONTRATANTE** relatará violações às declarações e garantias previstas neste anexo e analisará: (i) a efetividade das políticas internas, do Código de Ética e dos demais documentos e instrumentos que conformem eventual programa de integridade ou Compliance da **CONTRATADA**; (ii) os registros contábeis da **CONTRATADA**, incluindo de suas subsidiárias, controladas e coligadas, conforme aplicável; (iii) todos os pagamentos e despesas realizados pelos Representantes da **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE**; e (iv) utilização dos valores recebidos pela **CONTRATADA** em relação aos serviços prestados para a **CONTRATANTE**. Caso sejam identificadas violações às declarações e garantias previstas neste anexo, a **CONTRATADA** arcará com os custos do procedimento descrito nesta cláusula.*
- 8.4. *Caso algum órgão público da Administração Pública Direta ou Indireta venha a instaurar procedimento ou processo para investigar condutas que representam violação às declarações e garantias previstas neste anexo e relacionadas a este Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com a **CONTRATANTE**, quando por esta solicitado, no âmbito de referida investigação, por meio da disponibilização da documentação necessária e do auxílio dos Representantes da **CONTRATADA**.*

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---



Título do Documento:

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Código do Documento:

QTN-MTZ-SGI-PO-0506

Revisão:

05

Página:

36/45

9. A **CONTRATADA** deverá manter registros, inclusive contábeis, descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas no âmbito deste Contrato, pagamentos feitos, custos e despesas para os quais a **CONTRATADA** solicita ou solicitou remuneração ou reembolso por parte da **CONTRATANTE** durante o período de execução deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo maior, conforme exija o contrato da **CONTRATANTE** com o seu cliente final, contados da data do término da vigência do Contrato. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer em tempo razoável esses registros à **CONTRATANTE** sempre que houver solicitação nesse sentido.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

ANEXO III – Disposições Anticorrupção (Modelo 1) (Continuação)

Anexo Y - Código de Conduta do Terceiro

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Companhia iniciou suas atividades há mais de 10 anos, e cuja perpetuação e crescimento decorrem, essencialmente, da aplicação cotidiana, por cada um de nossos Colaboradores, dos valores e crenças do Grupo, em suas atividades profissionais.

Tais valores e crenças devem orientar o comportamento de todos os indivíduos, empresas e instituições com as quais nos relacionamos para realizar as nossas atividades. Por isso, a Companhia criou este Código de Conduta do Terceiro, elaborado com base no seu próprio Código de Ética. O Código de Conduta do Terceiro tem como objetivo compartilhar os valores e crenças da Companhia e estabelecer de forma clara e precisa os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos nossos Terceiros no Brasil e/ou no exterior.

Ao receber este Código de Conduta, os Terceiros da Companhia ficam cientes que devem conduzir suas atividades de maneira coerente com as diretrizes abaixo. A Companhia está comprometida com a proteção de seus valores e crenças e conta com o esforço e cooperação de cada um de seus Terceiros para que possamos trilhar juntos uma trajetória de sucesso.

2. VALORES

Nossa atuação e a de nossos Colaboradores deve estar sempre pautada pela aplicação cotidiana de quatro valores:

- **TRABALHO**, que confere dignidade a todos;
- **QUALIDADE**, maior motivo de orgulho para o profissional competente;
- **LEALDADE**, valor que faz com que a empresa e colaborador tenham os mesmos objetivos; e
- **CONFIABILIDADE**, que nos obriga a ter responsabilidade com nossos compromissos e faz com que a Quatria Naval transmita confiança.

Os quatro valores acima descritos baseiam, ainda, as nossas crenças no **TRABALHO**, no **CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS** e na viabilidade **ECONOMICO-FINANCEIRA** como mola mestra de nosso sucesso, tanto diante do mercado como para nossos clientes; na **QUALIDADE**, **COMPETITIVIDADE** e **CAPACIDADE DE MUDANÇA E ADAPTAÇÃO** como pilares fundamentais para a manutenção de nosso negócio em um mercado cada vez mais exigente; em um relacionamento de **CONFIANÇA**, **TRANSPARÊNCIA** e **DIGNIDADE** com nossos Colaboradores, parceiros, clientes e Terceiros, como a melhor receita para obter o comprometimento e a fidelização e na **HUMILDADE** como símbolo de uma postura corporativa madura,

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

que alia o foco nos objetivos empresariais sem esquecer o crescimento pessoal de todos os nossos parceiros, Colaboradores e clientes.

3. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Este Código, que contém regras gerais de condutas éticas, baseadas nos nossos valores e crenças, assim como na legislação vigente, visa orientar a atuação de todos os Terceiros da Companhia. Estão abrangidos por este Código todos os funcionários, estagiários, diretores, executivos, membros do conselho de administração, prepostos, procuradores, agentes, terceirizados, subcontratados, consultores ou quaisquer representantes dos Terceiros que estejam agindo no âmbito do contrato celebrado com a Companhia (daqui por diante, simplesmente “Colaboradores”). As regras aqui previstas devem ser observadas por seus Colaboradores no âmbito de sua atuação nos projetos e trabalhos com a Companhia.

4. INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

Os Terceiros da Companhia devem adotar padrões elevados de integridade empresarial na condução dos seus negócios. Isso inclui o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis a suas atividades, de modo a evitar a ocorrência de situações ilícitas ou que possam parecer suspeitas.

A imagem e a reputação que a Companhia goza hoje no mercado são frutos de esforços empreendidos ao longo de vários anos e possui valor inestimável. Assim, devemos preservar essa imagem abstendo-nos de praticar qualquer ato que a coloque em risco. Nesse sentido, os Terceiros devem também zelar pela imagem da Companhia e adotar as medidas necessárias, caso venham a ter conhecimento de irregularidades praticadas por indivíduos que possam comprometer o nome ou os interesses da Companhia.

Os Terceiros devem zelar pelas informações pertinentes à Companhia que venham a ter conhecimento. Todos os assuntos que forem tratados com a Companhia ou que lhe digam respeito deverão ser tratados com sigilo, confidencialidade e com a preocupação de proteger os direitos de propriedade intelectual. O acesso às informações pertinentes à Companhia deverá ser limitado àqueles indivíduos que tenham necessidade de receber a informação e que só deverão usá-las para o fim específico do fornecimento ou prestação do serviço. Além disso, é vedado o uso de tais informações como forma de obter para si ou para demais Terceiros Vantagens Indevidas, notadamente em procedimentos competitivos ou execução de outros projetos, devendo o Terceiro manter o sigilo mesmo após o encerramento do escopo de sua contratação.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

5. TRATO COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

A atuação dos Terceiros da Companhia com Agentes Públicos e privados deverá pautar-se sempre e em todos os casos na boa-fé, cabendo-lhes manter, em quaisquer circunstâncias, os mais altos padrões de comportamento ético e atendimento à Legislação Anticorrupção.

É terminantemente vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida, pecuniária (monetária) ou não, a Agente Público (ou a terceira pessoa a eles relacionadas), sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativo.

6. AMBIENTE DE TRABALHO

A lealdade é o valor que norteia a Companhia a buscar, de forma incessante, a união entre seus Colaboradores, através da cooperação interna, boa comunicação e apoio mútuo. Além disso, as relações entre a Companhia e seus Colaboradores devem ser orientadas pela confiança, transparência e dignidade, em um ambiente íntegro, pautado em padrões éticos.

A Companhia valoriza a união entre seus Colaboradores, através da cooperação interna, boa comunicação e apoio mútuo. A mesma atitude deve ser adotada pelos Terceiros em relação a seus Colaboradores. Além disso, os Terceiros devem interagir com seus Colaboradores e com aqueles da Companhia com base na confiança, transparência e dignidade.

Os Terceiros devem tratar seus Colaboradores e os Colaboradores da Companhia com respeito, de forma igualitária, sendo vedada qualquer manifestação ou espécie de abuso de poder, ameaça, intimidação, violência ou assédio moral ou sexual.

Os Terceiros da Companhia não devem praticar atos de preconceito ou discriminação de pessoas no desempenho de suas atividades seja por cor, sexo, etnia, classe social, idade, característica física, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, estado civil, orientação sexual, participação sindical, filiação partidária ou convicção política.

Os Terceiros não devem adotar, tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão de obra em condição análoga à de escravo, forçada e/ou infantil e, tampouco, a exploração sexual ou tráfico de seres humanos.

Além disto, a fim de garantir um ambiente de trabalho seguro, os Terceiros deverão se comprometer a fornecer instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio, observadas as exigências de legislação vigente, sendo certo que cada um dos

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Colaboradores deverá, no exercício das suas funções, seguir todos os avisos, normas e procedimentos da Companhia, bem como as leis de segurança e saúde aplicáveis. Os Terceiros devem assegurar-se de que seus Colaboradores não desempenharão suas funções sob a influência de drogas, álcool ou entorpecentes no ambiente corporativo, seja no âmbito interno da empresa ou, ainda, externamente quando em representação do Terceiro ou da Companhia.

7. MEIO AMBIENTE

A Companhia crê no uso sustentável do meio ambiente como condição essencial ao desenvolvimento e sucesso de seus negócios. Assim, os Terceiros devem compartilhar dessa crença e comprometerem-se a proteger o meio ambiente e mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de suas atividades.

8. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

É vedada a oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades realizadas por Terceiros agindo em nome da Companhia.

9. CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS OU CAMPANHAS ELEITORAIS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS EM GERAL

As contribuições para financiamento de campanhas eleitorais, inclusive para partidos políticos e coligações ou comitês financeiros estão vedadas, conforme legislação vigente. Além disso, é terminantemente vedada a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens, pessoal ou favor que possa caracterizar contribuição eleitoral.

10. REGISTROS CONTÁBEIS

É com base na crença na transparência que todos os registros contábeis e financeiros da Companhia devem ser realizados de forma precisa e clara, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

11. COMUNICAÇÃO INTERNA E COM A COMPANHIA

O Terceiro é responsável por divulgar este Código internamente para seus Colaboradores responsáveis pela prestação dos serviços/fornecimentos à Companhia e assegurar-se de que compreenderam o texto e que se comprometem a cumpri-lo. Os Terceiros devem também realizar treinamentos periódicos de seus Colaboradores para certificarem-se de que os valores, crenças e regras aqui dispostas foram devidamente compreendidos e estão sendo devidamente observadas no dia a dia da prestação dos serviços/fornecimentos à Companhia.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

A Companhia poderá conduzir treinamentos específicos sobre este Código de Conduta para os Terceiros e seus representantes, ou poderá monitorar a condução destes treinamentos executados diretamente pelos Terceiros.

Os Terceiros também são responsáveis por comunicar à Companhia a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação a este Código de Conduta no desempenho de suas atividades. Essa comunicação deverá ser direcionada ao Comitê de Ética da Companhia, que pode ser contatado pelo canal de comunicação de disponível conforme descrito abaixo:

- *Telefone: 0800 721 1422*
- *E-mail: transparenciaquatrianaval@deloitte.com*
- *Site: <https://ethicsdeloitte.com.br/quatrianaval/>*

Todas as comunicações feitas pelos Terceiros à Companhia serão tratadas de forma confidencial e sigilosa. As comunicações que forem feitas ao Comitê de Ética poderão ser anônimas.

Não será permitida, tampouco tolerada, qualquer retaliação contra indivíduos ou Terceiros que realizarem comunicações de boa-fé. No entanto, comunicações sabidamente inverídicas, difamatórias ou de má-fé receberão o mesmo tratamento conferido a uma violação aos valores, crenças e regras deste Código.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO


A Companhia monitora e avalia o desenvolvimento e as atividades de seus Terceiros em relação ao cumprimento do previsto no contrato com a Companhia e dos valores, crenças e regras consolidados neste Código. O monitoramento e a avaliação têm como objetivo apoiar no aprimoramento da gestão interna e dos próprios Terceiros, além de fortalecer a relação de parceria.

13. VIOLAÇÕES

A Companhia acredita que os seus Terceiros são capazes de cumprir com todas as determinações deste Código. No entanto, caso seja comprovado que um Terceiro ou um de seus Colaboradores descumpriu ou não observou as disposições deste Código, a Companhia se reserva o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para defender os seus interesses, sempre observada à gravidade da violação ocorrida.

Dentre as medidas que poderão ser adotadas, estão incluídas: colaboração com as autoridades competentes; solicitação de afastamento, no âmbito da execução dos serviços/fornecimentos contratados, de Colaborador do Terceiro que descumprir as disposições deste Código; suspensão ou rescisão do contrato etc. Além disso, o Terceiro será responsável por indenizar a Companhia todas as perdas e danos por ela suportados em razão do eventualmente descumprimento, pelo Terceiro, das disposições aqui contidas.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05


ANEXO IV – Disposições Anticorrupção (Modelo 2)

Disposições Anticorrupção e Código de Conduta do Terceiro

I. A **CONTRATADA** declara que todas as informações fornecidas à **CONTRATANTE** são verdadeiras, completas e precisas.

II. Declara, ainda, e garante que ela, seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome ou interesse ou benefício, cumprem e continuarão cumprindo na execução deste contrato com o disposto nas Disposições Anticorrupção e Código de Conduta do Terceiro, anexos à Política de Contratação de Terceiros, conforme publicado no site da **CONTRATANTE** na internet em <https://queirozgalvao.com.br/queiroz-galvao/transparencia/>.

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

	Título do Documento:	Código do Documento:	
	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	QTN-MTZ-SGI-PO-0506	Revisão: 05

ANEXO V – Disposições Anticorrupção (Modelo 3)

Disposições anticorrupção e código de conduta do Terceiro

A **Quatria Naval S.A**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **17.831.251/0001-10**, com sede na **Rua Santa Luzia, nº 651 – 21° andar, CEP: 20.030-041 – Centro – Rio de Janeiro – RJ**, vem requerer à **{Nome do Terceiro}**, inscrito no CNPJ sob o nº **{00.000.000/0000-00}**, que, no atendimento ao referido **{Pedido de Compra ou contrato}**, sejam fielmente observadas as Disposições Anticorrupção e Código de Conduta do Terceiro, anexos à Política de Contratação de Terceiros, conforme publicado na internet em <https://queirozgalvao.com.br/queirozgalvao/transparencia/>, aprovado no âmbito do Programa de Integridade da Companhia em alinhamento às melhores práticas de mercado e à legislação aplicável.

Ficamos, naturalmente, à inteira disposição para esclarecer o que for necessário.

Atenciosamente,

Quatria Naval S.A
CNPJ: 17.831.251/0001-10

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo VI – Questionário de Diligência do Terceiro - Atualização Anual de Dados

ATUALIZAÇÃO ANUAL DE DADOS

CNPJ:	Razão Social da Sociedade e tipo societário (S.A., Ltda., outros):
-------	--

Considerando o preenchimento do questionário de diligência de Terceiros quando da contratação dos serviços e tendo em vista a necessidade de que as informações sejam mantidas atualizadas, a Quatria Naval S.A solicita que sejam respondidas as perguntas abaixo.

1. INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1 Houve alguma alteração na participação societária no último ano? (S/N)

1.2 Caso positivo, informar abaixo o atual quadro societário:

Nome/Razão Social	Nacionalidade	% Participação

2. INFORMAÇÕES PESSOAIS

2.1 Alguma das informações prestadas nos itens 4.1 do questionário anterior foram alteradas? (S/N)

2.2 Em caso afirmativo, preencha a tabela abaixo:

Item	Nome	Cargo	Entidade Pública	Data de Término/ Atual situação de conflito
				De: até: Atual?

3. INFORMAÇÕES DE COMPLIANCE

3.1 No último ano, houve alguma alteração no Programa de Compliance da companhia? (S/N)

3.2 Em caso afirmativo, descreva abaixo:

3.3 No último ano há novas condenações, processos, investigações administrativas e/ou judiciais relacionadas à Sociedade, às pessoas listadas nos itens acima por atos ilícitos previstos em leis que proibam atos relacionados a suborno, propina, corrupção, práticas anticompetitivas e/ou lavagem de dinheiro, bem como processos criminais e/ou relacionado a condições análogas à escravidão? (S/N)

3.4 Em caso afirmativo, identificar processo, fase processual e pessoa envolvida:

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

Anexo VI – Questionário de Diligência do Terceiro - Atualização Anual de Dados (Continuação)

3.5 No último ano, a Sociedade, sua diretoria e/ou foram citadas em qualquer dos seguintes cadastros/listas? (S/N):

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	
Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)	
Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça	
Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;	
Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União	

Em caso afirmativo a qualquer um dos itens acima, favor fornecer informações adicionais que julgar relevantes:

Caso tenha informações complementares sobre o item 3. Informações de Compliance e os campos acima sejam insuficientes, ou caso seja necessário anexar documento complementar, apresente-o apartado, devidamente numerado de acordo com o questionamento acima, fazendo referência expressa a tal anexo. Indique no campo ao lado a referência do anexo.

4. DEMAIS ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS

Caso tenha ocorrido alguma outra alteração significativa nas informações do questionário de diligência do Terceiro entregue quando da contratação, favor fornecer informações adicionais que julgar relevantes:

5. DECLARAÇÃO

Em nome da Sociedade, declaro de pleno conhecimento, que as informações acima fornecidas, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e representam a divulgação completa das informações relevantes para este Questionário de Diligência de Terceiros.

Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste Questionário de Diligência de Terceiros não representarem mais a realidade, concordo em comunicar imediatamente a Companhia e fornecer um relatório complementar detalhando referida mudança.

Local (cidade e estado), _____.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome Empresa: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Nome Empresa: _____

||

Área Compliance	Emitente: Claudio Hochman e Luiz Felipe Rocha Seabra	Área DIR	Aprovação: Erika Alves Costa Lima e Bergson Araújo Cajueiro
--------------------	--	-------------	---

QTN-MTZ-SGI-PO-0506 - V04 Política de Contratação de Terceiros

Relatório de auditoria final

2024-08-02


Criado em:	2024-07-30
Por:	Claudio Hochman (claudio.hochman@quatrianaival.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAg_1lIKM_6ya9XO-4x9d1cyM7Te-xEOT_

Histórico de "QTN-MTZ-SGI-PO-0506 - V04 Política de Contratação de Terceiros"

-  Documento criado por Claudio Hochman (claudio.hochman@quatrianaival.com.br)
2024-07-30 - 19:52:19 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Claudio Hochman (claudio.hochman@quatrianaival.com.br)
Data da assinatura: 2024-07-30 - 19:54:10 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para Luiz Felipe Rocha Seabra (felipe.seabra@qgsa.com.br) para assinatura
2024-07-30 - 19:54:12 GMT
-  Email visualizado por Luiz Felipe Rocha Seabra (felipe.seabra@qgsa.com.br)
2024-07-31 - 14:19:42 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Luiz Felipe Rocha Seabra (felipe.seabra@qgsa.com.br)
Data da assinatura: 2024-07-31 - 14:19:52 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para diretoria@quatrianaival.com.br para assinatura
2024-07-31 - 14:19:54 GMT
-  Email visualizado por diretoria@quatrianaival.com.br
2024-08-01 - 18:19:31 GMT
-  O signatário diretoria@quatrianaival.com.br inseriu o nome Erika Alves ao assinar
2024-08-01 - 18:19:47 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Erika Alves (diretoria@quatrianaival.com.br)
Data da assinatura: 2024-08-01 - 18:19:49 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para diretoria2@quatrianaival.com.br para assinatura
2024-08-01 - 18:19:52 GMT

 Email visualizado por diretoria2@quatrianaival.com.br


2024-08-02 - 15:01:46 GMT

 O signatário diretoria2@quatrianaival.com.br inseriu o nome Bergson Araujo Cajueiro ao assinar

2024-08-02 - 15:02:07 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Bergson Araujo Cajueiro (diretoria2@quatrianaival.com.br)

Data da assinatura: 2024-08-02 - 15:02:09 GMT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.

2024-08-02 - 15:02:09 GMT